

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2018

Determina medidas para redução da despesa total com pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, bem como,

CONSIDERANDO que o Demonstrativo de Despesa com Pessoal anexo ao Relatório de Gestão Fiscal, correspondente ao 2º Quadrimestre de 2018, apontou uma despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal da ordem de 61,52% (sessenta e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), ultrapassando o limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que o país enfrenta, atingindo fortemente os Estados e, especialmente, os Municípios, que tiveram a arrecadação bastante reduzida nos últimos meses, em face da crescente queda dos repasses constitucionais;

CONSIDERANDO as dívidas deixadas pelas gestões passadas, mormente as dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e referentes ao pagamento do precatório da desapropriação do terreno do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

CONSIDERANDO o crescente aporte financeiro mensal despendido pela Prefeitura Municipal para cobrir o déficit financeiro do Fundo Previdenciário do Município dos Palmares – FUNPREV;

CONSIDERANDO que essa situação exige a adoção de medidas visando a redução e a contenção da Despesa Pública, especialmente na área de pessoal, visto que não há previsão de recuperação dos níveis dos repasses constitucionais verificados antes da crise econômica, visando assegurar a prestação dos serviços básicos, garantir o pagamento dos salários em dia para aposentados, pensionistas, efetivos, comissionados e contratados, inclusive do 13º a ser pago no final do ano, e honrar os compromissos já assumidos com fornecedores, além de priorizar a manutenção de ações nas áreas da saúde e educação,

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, objetivando a redução e a contenção da Despesa Pública, especialmente da Despesa Total com Pessoal dentro do limite de comprometimento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, destarte, evitando-se o colapso das Contas Públicas, fica vedada, até decisão ulterior, pelo período de outubro de 2018 a abril de 2019, a prática dos seguintes atos:

GABINETE DO PREFEITO

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

V - a concessão de diárias e passagens para realização de cursos, treinamentos, simpósios e seminários.

Art. 2º - Objetivando a contenção de despesas com pessoal, ficam ainda suspensas a prática dos seguintes atos:

I - inclusão, em folha de pagamento, de diferença salarial, exceto quando:

a) resultar de erro de lançamento;

b) decorrente de provimento judicial;

c) relativa à pensão.

II - prorrogação de contrato temporário de servidor, exceto se verificar-se a persistência ou ocorrência de uma das situações previstas no inciso IV do art. 1º;

III - a alocação de servidor em atividades diversas daquelas definidas no respectivo contrato temporário;

IV - a Progressão funcional dos servidores de qualquer área;

V - a concessão de novas licenças-prêmios, exceto para fins de aposentadorias;

VI - a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário;

VII - a cessão de servidores, exceto se sem ônus para o Município;

VIII - o pagamento de verbas indenizatórias a servidores e ex-servidores, mediante acordo extrajudicial; e

IX - a execução de novos projetos especiais que impliquem aumento da despesa com pessoal.

Parágrafo único - Sob qualquer justificativa ou hipótese, mesmo a inclusão em Folha de Pagamento das exceções previstas neste artigo, estarão condicionadas à prévia análise e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

Art. 3º - Fica determinada a redução dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vencimentos básicos dos cargos comissionados, símbolos: CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, em 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Determina-se, ainda, ao Secretário de Administração e ao Diretor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que realizem estudos visando à redução de pelo menos trinta por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança no âmbito de todas as Secretarias Municipais, bem assim do quantitativo de contratos temporários, elaborando relatório que deverá ser entregue a este Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam suspensas, pelo período de outubro a dezembro de 2018, novas contratações de prestação de serviços e compras em geral, excetuando-se apenas as ações previstas em convênios de cooperação financeira e as situações excepcionais previamente analisadas e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Determina-se a todos os órgãos da administração direta do Município o contingenciamento das despesas com combustível e locação de veículos, devendo reduzir estas despesas em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Fica determinada às Secretarias Executivas de Administração e Gestão do Patrimônio e de Finanças Públicas a revisão de todos os contratos públicos firmados pelo Município, em especial dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, visando a redução das despesas.

Art. 8º - Fica mantido ainda o horário de expediente e atendimento ao público nas repartições municipais estabelecido pelo Decreto Municipal nº 048/2017, de 27/09/2017, que é das 7:00 às 13:00 horas, excetuando-se os serviços que, pela sua natureza, mormente nas áreas de saúde e educação, são prestados em horário diferenciado.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal